



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 24/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0009732/2022-18

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Wadson Antonio Soares			CPF/CNPJ: 012.786.366-41			
Endereço: Rua Água Marinha, 208			Bairro: Vale dos Diamantes			
Município: Diamantina		UF: MG		CEP: 39100-000		
Telefone: (38) 999840852		E-mail: talitaassis08@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Córrego Barro Vermelho			Área Total (ha): 130,8750			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4.131			Município/UF: Diamantina/MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 676675.44	Y: 8053942.55		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-BCEA.7CB5.BC44.45B4.A231.013A.1A17.7D29						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca		9,8052		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca		9,8052	ha	23k	676979.67	8053824.61
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Pecuária		G-02-07-0			9,8052	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado		Cerrado Sensu Stricto		Não se aplica		9,8052
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		398,7775	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/03/2022;

Data da vistoria: 11/04/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 11/04/2022 e 29/06/2022;

Data do recebimento de informações complementares: 25/04/2022 e 07/07/2022;

Data de emissão do parecer único: 28/07/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (42774002) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **9,8052 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade é **dispensada de licenciamento** (42774003).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Córrego Barro Vermelho** (42774012) é de propriedade de **Wadson Antonio Soares**, CPF nº **012.786.366-41**, tem área total de **130,8750 ha** (equivalente a aproximadamente **3,2719 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado Sensu Stricto e Cerradão.

Foi elaborada a planta de uso e ocupação do solo (42774017) do imóvel pela Engenheira Florestal Talita de Assis Amaral, CREA MG 230036/D, ART MG20220901944 (42774018), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e reccompostas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-BCEA.7CB5.BC44.45B4.A231.013A.1A17.7D29

- Área total: 130,8711 ha;

- Área de reserva legal: 27,2029 ha;

- Área de preservação permanente: 8,1011 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 8,6975 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 27,2029 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerradão, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, **Wadson Antonio Soares**, CPF nº **012.786.366-41** (42774007), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de **pecuária**. A área requerida possui 9,8052 ha, na qual é solicitado " **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado (42774015) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Talita de Assis Amaral, CREA MG 230036/D, ART MG20220901944 (42774018).

4.1 PIA Simplificado:

Segundo informações do PIA e características visuais observadas em vistoria técnica, a área de intervenção requerida possui vegetação característica do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto.

O Inventário Florestal não se aplica para esta ocasião, pois trata-se de um PIA Simplificado, porém o rendimento lenhoso foi estimado de acordo com a legislação vigente. Para uma área de 9,8052 ha de intervenção, foi estimado 300,7255 m³ de lenha de parte aérea de acordo com o disposto no Anexo III do Decreto n° 47.383/2018. Já o rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca) foi calculado considerando a Resolução conjunta SEMAD/IEF n° 3.102/ 2021, Anexo III, e é estimado em 98,052 m³. Para tanto, a supressão da cobertura vegetação nativa terá um rendimento lenhoso total de 398,7775 m³ (parte aérea + destoca). O cronograma de execução das operações se encontra na página 20 do PIA.

Realizadas todas as considerações acerca do projeto, **aprova-se o PIA.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não se aplica.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) n° 1401172706492 (42774022), referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,8052 ha, no valor de R\$ 639,22.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE n° 2901172706342 (42774023), referente a 398,7775 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2263,20. No entanto, a taxa devida era de R\$ 2663,20, por isso, deverá ser pago taxa complementar no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual n° 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 398,7775 m³ é de **R\$ 11.413,73** (onze mil, quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120300

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 2;

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento ambiental;

- Número do documento: Dispensa de licenciamento - CHAVE DE ACESSO: DF-A0-1D-BF

5.2 Vistoria realizada:

Às 08h30min do dia 22 de março de 2022 foi realizada vistoria técnica do imóvel denominado **CÓRREGO BARRO VERMELHO**, que possui **130,8750** Hectares (ha) e está localizado no município de Diamantina, cujo proprietário é o Sr. **WADSON ANTONIO SOARES**. De acordo com consulta feita à infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia Cerrado típico e Cerradão.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 9,8052 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para projeto ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica. Segundo a DN-217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) devido ao seu porte é dispensada de Licenciamento Ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (anos de 2012, 2017 e 2019) foi possível notar que parte da Área de Preservação Permanente - APP possui uso alternativo do solo, todavia, não há imagens anteriores a 2012. Ainda no planejamento de campo foram estabelecidas as áreas a serem vistoriadas.

A visita de campo foi acompanhada pela Responsável Técnica Talita de Assis Amaral e pelo Sr. Wander Aparecido Soares, que cuida da propriedade, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A vistoria teve início na Área de Preservação Permanente – APP, nas coordenadas UTM X: 677003 / Y: 8054321, onde observou-se por imagem o uso alternativo do solo, a vegetação remanescente encontra-se em estágio inicial de regeneração, onde se destaca a ocorrência de capim exótico com alguns indivíduos pioneiros.

Foi direcionada a vistoria para a Reserva Legal – RL, nas coordenadas UTM X: 676516 / Y: 8053561, a área possui fitofisionomia de Cerradão. O local possui árvores tortuosas, com folhas coriáceas, altura média de 7 metros (m) e ocorrem de maneira adensada em maior parte. Há pouca presença de cipós, ausência de espécies epífitas e serrapilheira rala e desuniforme, Já o solo possui características argilosas. Próximo a Reserva Legal possui uma Lagoa com cerca de 2 hectares, ao redor da mesma foi designada uma área de APP com cerca de 5 ha, e o solo apesar de argiloso possui como principal característica ser mal drenado. Ambas as áreas se encontram em bom estado de conservação.

Foi informada pela consultora, que o proprietário pretende realizar o cercamento da área de intervenção para que o gado não invada as áreas de proteção.

Em seguida, direcionou-se a vistoria para a Área de intervenção, nas coordenadas UTM X: 676973 / Y: 8054055, a vegetação apresenta fitofisionomia de Cerrado típico. O local possui árvores tortuosas, com folhas coriáceas, ocorrendo de maneira espaçada e altura média de 4,0 metros (m), ocorrem de maneira espaçada. Há pouca presença de cipós, ausência de espécies epífitas e serrapilheira rala, observou-se algumas espécies arbóreas como: *Astronium urundeuva* (Aroeira), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves), *Terminalia argenta* (Capitão do Campo), *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Xylopia aromatica* (Pimenta de macaco) e *Roupala montana* (Carne de vaca) . O relevo é suave com predominância de latossolo vermelho distrófico.

Não foram visualizadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Não foram encontrados vestígios da fauna silvestre.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 10h50min com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave;

- Solo: Latossolo vermelho distrófico;

- Hidrografia: O imóvel localiza-se na bacia hidrográfica do Jequitinhonha, faz limite com o curso d'água denominado Córrego Visitador de acordo com o IDE-Sisema e possui uma lagoa.

5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:**

A vegetação da propriedade rural denominada Córrego Barro Vermelho está inserida no bioma Cerrado, com vegetação característica de Cerrado Sensu Stricto.

- **Fauna:**

No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA Simplificado está de acordo com o termo de referência disponibilizado no site do IEF e Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021.

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA não foi constatado presença de espécies imunes de corte, protegidas por lei ou ameaçadas.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Emissão de poeira causada pelo tráfego eventual de máquinas;
- Alteração das condições ambientais causando impactos diretos no solo, paisagem, ar, água, flora e fauna;
- A modificação da paisagem mediante remoção da vegetação e do solo pode acarretar processos erosivos e também o assoreamento de drenagens;
- A movimentação de máquinas (caminhões e tratores) promove uma compactação do solo no local, além da emissão de poeira.
- O carregamento de sedimentos sólidos por água de chuvas é previsível, provocando possíveis processos erosivos. A erosão é um impacto ambiental relacionado à atividade de supressão de vegetação, instalando-se em áreas com exposição do solo, sem a proteção da vegetação.
- O assoreamento é um impacto que resulta dos processos erosivos, quando o material carregado atinge as áreas de sedimentação, as quais se relacionam aos corpos de água ou com as margens destes, tratando-se, portanto, de ecossistemas importantes a serem preservados.
- A turbidez é também um impacto que resulta diretamente dos processos erosivos, quando o material carregado atinge os corpos d'água. Com a elevação da turbidez, a água sofre perda de qualidade, podendo se tornar imprópria para determinadas finalidades, o que significa uma degradação do ecossistema atingido, reduzindo a profundidade de penetração da luz solar e dificultando o desenvolvimento de uma parcela dos elementos da fauna e da flora nele existentes.
- No tocante ambiental a abrangência dos impactos será local, desde que as medidas propostas na próxima sessão sejam devidamente atendidas.
- Dentre os prováveis impactos ao meio ambiente destaca-se a perda da biodiversidade pela supressão da vegetação, migração da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos, diminuição da diversidade faunística e florística pela redução de habitat, aumento na perda e compactação do solo.

Medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área de interesse, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
 - Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas estradas de acesso e internas;
 - Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
 - Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
 - Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
 - Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário, deve-se pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada;
 - Manutenção das áreas de matas ciliares e de vegetação nativa remanescente, ao menos dentro dos limites legais, conservando a biodiversidade local;
 - Programar ações de controle ambiental;
- Programar ações para mitigar ou corrigir processos erosivos que poderão ser acentuados, ou originados com a supressão de vegetação.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, bem como Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,8052 hectares com o intuito de desenvolver

atividades de pecuária.

O imóvel denominado Córrego Barro Vermelho, localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 130,8750 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo fitofisionomias de Cerrado Sensu Stricto.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (42774006) e de sua Procuradora (42774008), bem como o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (42774015).

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade inserida no código G-02-07-0 é dispensada de licenciamento ambiental (42774003) devido ao seu porte e potencial poluidor degradador. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 23/2022 (48864883) e Ofício IEF/NAR SERRO nº. 38/2022 (44996849) que solicitaram: Apresentar Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA retificado; Apresentar Carta de Anuência do Co-Proprietário, bem como apresentar Carta de anuência do Cônjuge do Requerente; as quais foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23120300, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (50105762), bem como, pelo CAR (42774013), que existe a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP que possui uso consolidado do solo. No entanto, foi apresentado pelo Requerente o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, como forma de reconstituição da área, tendo sido aprovado pelo Analista Técnico conforme item 9 deste Parecer. Quanto à Reserva Legal – RL, estando em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), e para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL, conforme determina art. 38, inciso VIII, do Decreto 47.749 de 11 de Novembro de 2019.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (42774022) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante (42774023) de pagamento da Taxa Florestal. No entanto, após análise técnica verificou-se que deverá ser apresentada uma taxa florestal complementar no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme aferição técnica.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (42774013), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel

rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 12 de março de 2022 (43583055), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para " Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com destoca" em área de **9,8052 ha**, requerido por **Wadson Antonio Soares**, CPF **012.786.366-41**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Córrego Barro Vermelho**, município de Diamantina/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **398,7775 m³ de lenha de floresta nativa** que será utilizado para **uso interno no próprio imóvel**.

Resta ao requerente o recolhimento da Taxa Complementar no valor de R\$ 400,00 para completar o valor total de R\$ 2663,20.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal, referente ao corte raso de **398,7775 m³ no valor de R\$ 11.413,73 (onze mil, quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PRADA:

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (45466836) foi elaborado pela Engenheira Florestal Talita de Assis Amaral, CREA MG 230036/D, ART MG20220901944 (42774018).

Será implantado o PRADA, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam **0,12 ha**, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 676992.16 / Y: 8054373.96 e 2 – X: 677007.75 / Y: 8054303.08. Em vistoria foi constatado que a área em questão está em estágio inicial de regeneração.

Conforme metodologia proposta no PRADA (45466836), será realizado o plantio de 110 mudas por hectare, então, na área serão implantadas pelo menos 14 mudas. O empreendedor deverá encontrar o maior número de espécies recomendadas para cada grupo ecológico, um mínimo de 5 espécies por grupo. A lista de espécies sugeridas, pode ser observada nas páginas 8 e 9 do PRADA.

Para plantio das mudas haverá o preparo do solo, utilizando uma análise de solo, será feita recomendação de correção e fertilização. De uma forma geral, deverão ser praticadas as seguintes operações: Adubação orgânica e fertilização química.

Para corrigir o pH do solo, fornecimento de cálcio e magnésio e melhorar as condições químicas, será aplicado, sobre a superfície corretivos a base de calcário dolomítico, um mês antes do plantio. A adubação será realizada nas covas onde as espécies arbóreas forem plantadas.

Na etapa inicial de preparo do solo, será realizado o coroamento da cova num raio de 0,50 m. A adoção dessa prática visa garantir uma menor competição da vegetação herbácea e subarbustiva (mato-competição). Este procedimento deve se estender nos dois primeiros anos, se fizer necessário.

Foi recomendado no PRADA, isolar a área a ser recuperada com cerca de arame liso, constituída de pelo menos 4 (quatro) fios, distando os moirões uns dos outros no mínimo 4 m (quatro metros). Preliminarmente à implantação da cerca, recomenda-se promover a limpeza de uma faixa de terreno de 2 m (dois metros) de largura, para possibilitar a execução e conservação da área acirrada, bem como para a proteção contra incêndios.

Após o primeiro ano de plantio, será verificado se houve falha de mudas e efetuar para tanto, o replantio, previsto um percentual de reposição em torno de 20%.

Serão adotadas práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos e para atração da fauna dispersora de sementes:

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões, e conseqüentemente carreamento de sedimentos, com a finalidade de não prejudicar o recurso hídrico;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- As áreas de APP's e Reserva legal do imóvel rural deverão ser cercadas para evitar a entrada de animais;
- Devem ser implantadas placas informativas do projeto nas áreas do PRADA;
- Treinamento da equipe responsável pela execução do PRADA;
- Promoção de educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos na execução do PRADA;
- Escolha de espécies nativas regionais para o plantio;
- Instalação de Poleiros artificiais.

A irrigação da vegetação a ser implantada, será captada através de obtenção de certidão de uso insignificante

Será realizado também, combate de formigas utilizando isca formicida a base de sulfiramida na dosagem de 10 g/m² de superfície de terra solta. O combate para eliminação dos formigueiros nas áreas a serem plantadas deverá ser feito numa faixa adjacente de 40 metros.

Foi proposto no PRADA acompanhamento da recuperação da vegetação por 2 (dois) anos, no entanto, sugerimos o acompanhamento por pelo menos 3 (três) anos, considerando que a recuperação de uma área é um processo complexo e lento.

Aprova-se o PRADA proposto.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Junto ao início da supressão.
2	Realizar o cercamento das áreas de uso restrito (Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente).	Antes da implantação da atividade de pecuária.
3	Executar PRADA em 0,12 ha, no imóvel denominado Córrego Barro Vermelho, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 676992.16 / Y: 8054373.96 e 2 – X: 677007.75 / Y: 8054303.08, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses
4	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante 3, semestralmente.	36 meses
5	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1523765/4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 28/07/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Gerente**, em 29/07/2022, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **50105762** e o código CRC **579B78C6**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009732/2022-18

SEI nº 50105762